

RETRIBUIÇÃO EXTRAORDINARIA

ALADI/CR/Resolução 177  
20 de outubro de 1993

RESOLUÇÃO 177

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevideu 1980, artigos 35, letra f), e 38, letra m), e o pedido feito pela Secretaria-Geral ao Comitê de Representantes na sessão de 13 de outubro de 1993.

CONSIDERANDO Que é pertinente proceder conforme o pedido da Secretaria-Geral, com caráter de mera liberalidade e por única vez, a outorgar uma retribuição extraordinária a seu pessoal,

RESOLVE:

Primeiro.- Autorizar a Secretaria-Geral a abonar uma retribuição extraordinária para o ano de 1993, a título de mera liberalidade e por única vez, equivalente a um salário-base, aos funcionários das Categorias Internacional, Técnica e Administrativa.

Segundo.- Para o cumprimento do previsto no artigo anterior serão realizadas as seguintes imputações orçamentárias: US\$ 72.200,00 ao Item 1 - Quadro de pessoal, e US\$ 100.400,00 ao Fundo de Capital de Trabalho.

-----